

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº. 61/2021-PMRBI
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIO BONITO
DO IGUAÇU, ESTADO DO
PARANÁ E A EMPRESA L.
BORTOLIN CAMILO
RECICLÁVEIS LTDA,
CONFORME LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 91/2021-
PMRBI.**

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **L. BORTOLIN CAMILO RECICLÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 41.862.774/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, 1039, Subsolo 01, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. **LIONESIO BORTOLIN CAMILO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.547.424-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 554.435.679-34, residente e domiciliado na Rua Projetada A, 198, Casa, Loteamento Santo Antônio, CEP 85.450-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2021-PMRBI**, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto:

Item	Nome do serviço	Qtde	Un	Preço mensal	Preço total
1	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares Classe II-B, sendo eles os recicláveis, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu.	12	MÊS	12.850,00	154.200,00

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de **R\$ 154.200,00** (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).



Parágrafo Terceiro: Poderão ocorrer, durante a vigência do contrato, alterações de quantidades, conforme necessidade do Município, em até 25% sobre cada item, em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO, DO REAJUSTE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 01/12/2021 e terminando em 30/11/2022, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: A contratada se obriga a realizar a coleta conforme o cronograma.

Parágrafo Terceiro: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais será reajustado tendo como base no IPCA acumulado nos últimos doze meses.

Parágrafo Quarto: O Presente termo de contrato é vinculado ao Edital de Licitação que rege o certame, bem como, a proposta da proponente vencedora, planilha de custos e o termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Rio Bonito do Iguaçu, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas.

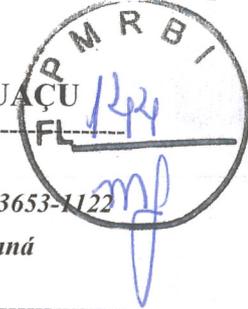
$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;



N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quinto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sexto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

3820-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00

3830-504-08-001-20.606.0011.2034-3.3.90.39.00.00

3960-000-08-002-18.541.0011.2035-3.3.90.39.00.00

3970-504-08-002-18.541.0011.2035-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) Fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) A Contratada se manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES

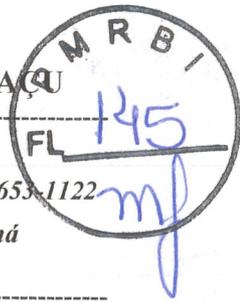
- a) À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei n°. 8.666/93, Decreto Municipal n°. 149/2006, nas seguintes situações, dentre outras:
- b) Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- c) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por dia, de atraso ou de demora.
- d) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 02 (dois) úteis para a efetiva substituição dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná



e) Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Rio Bonito do Iguaçú, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

f) Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

g) As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;
- E) CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro: As condições estabelecidas na Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº. 91/2021-PMRBI**, anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a



sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O gestor e o fiscal do presente contrato serão designados pelo Sr. Prefeito Municipal através de Portaria.

Parágrafo Segundo: São atribuições do fiscal:

Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

Avaliar os resultados/objetos entregues atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências que considerar relevantes.

NOTA: "A fiscalização, de preferência, deve ser feita por técnico da área da qual está sendo executado o serviço, tendo em vista que o atesto por alguém sem o devido conhecimento poderá gerar prejuízo à Administração Pública".

Acórdão TCE nº 4/2006 1ª Câmara.

Parágrafo Terceiro: Do gestor:

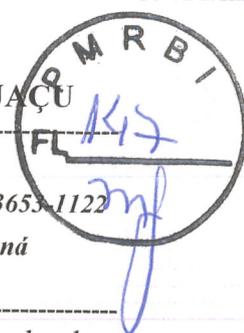
Entende-se como o GESTOR DE CONTRATO: o funcionário público ou agente público, designado para exercer as funções gerir as formas de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, dentre outros. Devendo realizar o acompanhamento da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

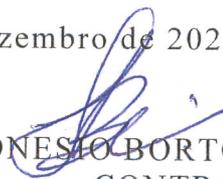
A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 01 de dezembro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE


LIONESO BORTOLIN CAMILO
CONTRATADA

Testemunhas:

RG. n°.

RG. n°.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 61/2021-PMRBI

Pregão Presencial nº. 91/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: L. BORTOLIN CAMILO RECICLÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.862.774/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, 1039, Subsolo 01, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguçu, PR, neste ato representada pelo Sr. LIONESIO BORTOLIN CAMILO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.547.424-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 554.435.679-34, residente e domiciliado na Rua Projetada A, 198, Casa, Loteamento Santo Antônio, CEP 85.450-000, Rio Bonito do Iguçu, PR.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final o dos resíduos domiciliares Classe II-B, sendo eles os recicláveis, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguçu.

Valor total: R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Dotações orçamentárias:

3820-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00

3830-504-08-001-20.606.0011.2034-3.3.90.39.00.00

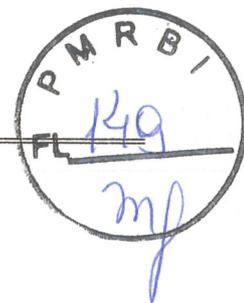
3960-000-08-002-18.541.0011.2035-3.3.90.39.00.00

3970-504-08-002-18.541.0011.2035-3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 01/12/2021 à 30/11/2022.

Data de assinatura: 01/12/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul – PR.



PORTARIA Nº 346/2021
DATA: 01/12/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento aos dispostos no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 61/2021-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final o dos resíduos domiciliares Classe II-B, sendo eles os recicláveis, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu, o Servidor Público Sr. Paulo Cesar Brustolin, e como gestor o Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. Hamilton Belloni.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

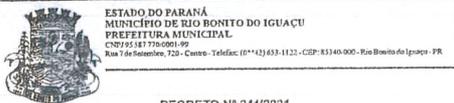
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 01 de Dezembro de 2021.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99

DECRETO Nº 244/2021
DATA: 06/12/2021

SÚMULA: Nomeia membro do Conselho Tutelar de Rio Bonito do Iguaçu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeada a partir de 10/12/2021, como membro Titular do Conselho Tutelar de Rio Bonito do Iguaçu, a Sra. JESSICA BORILLE NAVARRO, suplente escolhida em sufrágio universal pelo voto facultativo e secreto em eleição realizada na Escola Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, convocada por meio da Resolução nº 013/2021 de 25/12/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

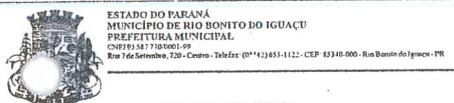
Art. 2º A conselheira mencionada no Artigo 1º fica nomeada para cobrir o período de férias dos Conselheiros titulares que entrarem em gozo desse direito.

Art. 3º A conselheira tutelar faz jus a percepção de subsídio fixado na Lei Municipal nº 1.254/2019 de 26 de março de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 6 de dezembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 346/2021
DATA: 01/12/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contrato Administrativo em atendimento aos dispostos no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 61/2021-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos domiciliares Classe II-B, sendo eles os recicláveis, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu, o Servidor Público Sr. Paulo Cesar Brustolini, e como gestor o Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, Sr. Hamilton Belloni.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

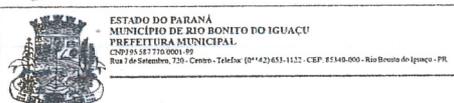
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência do Contrato Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 01 de Dezembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 347/2021
DATA: 02/12/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preço em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - Ficam designados como fiscais da execução da Ata de Registro de Preço nº. 190/2021-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para ministrar animação musical e recreação, o Servidor Público Sr. Cleverson Ulichak e o Servidor Público Sr. André Cândido e como gestor, a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cláudia Bovino.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para os quais foram responsabilizados, devendo ainda:

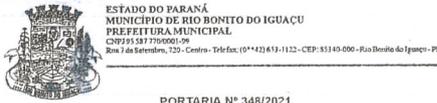
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência da Ata de Registro de Preço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 02 de Dezembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 348/2021
DATA: 03/12/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços em atendimento aos dispostos no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - Fica designado como fiscal da execução das Atas de Registro de Preços nº. 191/2021-PMRBI ao nº. 199/2021-PMRBI cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene e limpeza, a Servidora Pública Sra. Emanuely Regi Bovino Algeri, e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretária Municipal de Administração o Secretário Sr. Irineu Ferreira Camilo; Pela Secretária Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretária Municipal de Saúde, o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;

Pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Sra. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Secretária Sra. Cláudia Bovino;

Pela Secretária Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para os quais foram responsabilizados, devendo ainda:

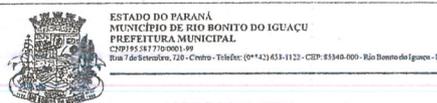
§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 3 de Dezembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ 95.587.770/0001-99

PORTARIA Nº 349/2021
DATA: 06/12/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

CONCEDER:

FÉRIAS, correspondente a 30 (trinta) dias corridos, ao servidor infra relacionado, no período que especifica de conformidade com o Inciso I do Artigo 76 da Lei Complementar Municipal, nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 6 de dezembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 002/2021
DATA: 30/11/2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BONITO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, NOMENADO ATRAVÉS DO DECRETO NÚMERO 240/2021 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NESTA APROVAÇÃO E EM PRESIDÊNCIA PRIMARILDO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a nova Diretora do Conselho Municipal de Saúde para o quadriênio 2021/2024 do Município de Rio Bonito do Iguaçu - Pr

Presidente: Flavio Rodrigues Barbosa

Vice-Presidente: Norberto Carlos Algeri

1ª Secretária: Lilian Maria Jorham

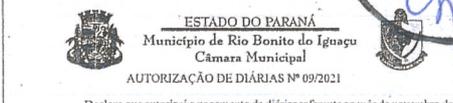
2ª Secretária: Maristela Nogueira Mattos Mosler

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2021 de 10/09/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, 30 de novembro de 2021

Flavio Rodrigues Barbosa
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



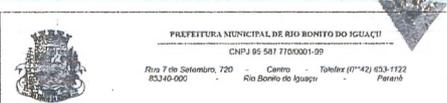
ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS Nº 09/2021

Declaro que autorizo o pagamento de diárias referente ao mês de novembro de 2021 aos Vereadores e Servidor do Legislativo Municipal, de acordo com a Lei nº 1.163/2017 de 13/04/2017 e alterações posteriores, conforme segue:

Table with columns: NOME, MOTIVO LOCAL DATA, VALOR. Lists names like Eder Marcelo Melhr, Omar Cauauro Schimada, Odair Born, Gilvan José Koten de Oliveira, Luiz André Moreira, Michel Giacomini, Tiago de Moraes Xavier, Rivalir José de Oliveira and their respective trip details and values.

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de dezembro de 2021. ALDAIR TELES DA SILVA Presidente



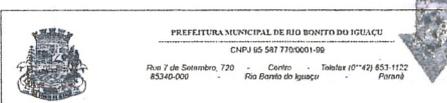
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2021-PMRBI

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº. 91/2021-PMRBI e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos das propostas, para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos domiciliares Classe II-B, sendo eles os recicláveis, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em favor da empresa L. BORTOLIN CAMILO RECICLÁVEIS LTDA, pelo valor total de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ 95.587.770/0001-99

Extrato de contrato
Contrato Administrativo nº. 61/2021-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: L. BORTOLIN CAMILO RECICLÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 41.862.774/0001-09, com sede na Avenida XV de Novembro, 1039, Subsolo 01, CEP: 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representado pelo Sr. LIONESTO BORTOLIN CAMILO, brasileiro, solteiro, autor, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 3.547.424-2 SESP/PR, inscrito no CPF nº. 554.435.679-34, residente e domiciliado na Rua Projetação A, 198, Casa, Lotamento Santo Antônio, CEP 85.450-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR.

Objeto: Continuação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos domiciliares Classe II-B, sendo eles os recicláveis, produzidos no perímetro urbano do Município de Rio Bonito do Iguaçu. Valor total: R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

Doações orçamentárias: 3820-000-08-001-20.606.0010.2034-3.3.90.39.00.00 3830-504-08-001-20.606.0011.2034-3.3.90.39.00.00 3900-000-08-002-18.541.0011.2035-3.3.90.39.00.00 3970-504-08-002-18.541.0011.2035-3.3.90.39.00.00

Prazo de vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022.

Data de assinatura: 01/12/2021.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

